



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 139/2019.

**Data:** 22 de outubro de 2019.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE EXAMES PREVENTIVOS DESTINADOS AOS HOMENS DURANTE O PRÉ-NATAL DA PARCEIRA GESTANTE NA CIDADE DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 139/2019, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, cuja súmula "dispõe sobre o conjunto de exames preventivos destinados aos homens durante o pré-natal da parceira gestante na cidade de Campo Largo e dá outras providências".

O projeto apresenta em sua justifica o objetivo de implantar uma ferramenta nos serviços de saúde do município de Campo Largo, reforçando a importância do cuidado à saúde entre os homens. Com incentivo correto, é possível ampliar o diagnóstico precoce de doenças, reduzindo os gastos com futuros tratamentos e, ainda, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, pois garante a população o previsto no art. 23, II da Constituição Federal, quanto ao cuidado com a saúde, bem como meio de acesso à informações visando assim ter uma maior prevenção de doenças bem como também diagnósticos mais precoces rápidos e efetivos.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a Indicação de Projeto de Lei nº 139/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

### **Parecer da Comissão de Justiça e Redação.**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2019, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinou pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 139/2019.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ELISABETE DAMACENO**

Presidente

  
**GIOVANI MARCON**

Relator

  
**BENTO VIDAL**

Membro